



Estatutos

Versão de 2020

1

Cofinanciado por:



Rua Frei Manuel da Rocha, n.º 1 | 6000-337 Castelo Branco
Tel.: 272 326 761 | 272 081 096 | 964 969 738 | Fax: 272 326 762
www.etpa.pt | E-mail: geral@etpa.pt

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

A Escola Profissional adota a denominação de Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, abreviadamente designada por ETEPA.

ARTIGO 2º

NATUREZA E OBJETIVOS

1. A ETEPA é um estabelecimento de ensino profissional, de natureza privada, que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, dotado de autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor.
2. A Escola rege-se pelo disposto do presente Estatuto, bem como pelo Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho, e pelo Regulamento Interno.
3. Constituem atribuições da Escola:
 - a) Ministras formações de natureza profissionalizante, inseridas no Sistema Nacional de Qualificações e no Catálogo Nacional de Qualificações, nas modalidades de certificação escolar e profissional, designadamente as estabelecidas no artigo 29º do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de junho;
 - b) Contribuir para a formação integral dos jovens proporcionando-lhes uma preparação técnica, científica e cultural adequada a um exercício profissional de elevado desempenho e a uma participação cívica responsável;



- c) Desenvolver mecanismos de aproximação e colaboração entre a Escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, do respetivo tecido social, numa atitude de permanente permuta e transferência de conhecimentos e experiências comuns;
 - d) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e diversificadas experiências profissionais, preparando-os para uma adequada e gratificante inserção social e profissional;
 - e) Promover, conjuntamente, com os stakeholders e as instituições parceiras a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados, que corresponde às necessidades do desenvolvimento integrado do país particularmente nos âmbitos regional e local;
 - f) Facultar aos alunos uma sólida formação integral, capaz de os preparar para a vida ativa, para o prosseguimento de estudos e para a aprendizagem permanente;
 - g) Implementar processos e procedimentos adequados ao diagnóstico das necessidades de formação e de certificação de competências; ao planeamento e organização de atividades educativas, formativas e de certificação de competências; à conceção de programas, instrumentos e suportes formativos; ao desenvolvimento e execução de atividades educativas, formativas e de certificação; e à supervisão e avaliação das atividades formativas e de certificação;
 - h) Implementar e manter um Sistema de Garantia de Qualidade, alinhado com o Quadro EQAVET.
4. No desempenho da sua atividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

ARTIGO 3º

REGIME DE ACESSO

1. A frequência da Escola é facultada, numa perspetiva inclusiva, a todos os candidatos que reúnam as condições de ingresso estabelecidas pela legislação em vigor, de acordo com cada modalidade de formação.
2. As matrículas são efetuadas através do preenchimento de um modelo próprio.



ARTIGO 4º

DURAÇÃO

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado, garantindo, sempre, execução completa de cada ciclo de estudos iniciado.

ARTIGO 5º

SEDE E DELEGAÇÕES

1. A ETEPA tem a sua sede na Rui Frei Manuel da Rocha, nº1, 6000-337 Castelo Branco, concelho de Castelo Branco.
2. A Escola compreende as instalações da Carapalha, sitas na Rua Frei Manuel da Rocha nº1, 6000-337 Castelo Branco, concelho de Castelo Branco e as da Horta D'Alva, situadas na Rua Frederico Ulrich, 6000-223 Castelo Branco. Ambas as instalações englobam salas de aula, serviços administrativos, biblioteca, sala de convívio, laboratórios e oficinas.
3. Para assegurar o cumprimento dos objectivos e dos Planos de Estudo aprovados, a Entidade Proprietária compromete-se a assegurar os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6º

ÓRGÃOS E SERVIÇOS

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a ETEPA adota a seguinte estrutura organizacional:
 - a) Direção Societária;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Direção Financeira;
 - d) Conselho Pedagógico;
 - e) Conselho Consultivo.



2. A ETEPA tem como serviços de apoio um Departamento Administrativo e Académico.

SECÇÃO I

DIREÇÃO SOCIETÁRIA

ARTIGO 7º

CONSTITUIÇÃO

1. A Direção Societária é constituída por:
 - a) Representante da Entidade Proprietária;
 - b) Diretor Pedagógico;
 - c) Diretor Financeiro.
2. Os membros da Direção Societária são nomeados e substituídos pela Entidade Proprietária.

ARTIGO 8º

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

À Direção Societária são atribuídas todas as competências definidas no Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho, designadamente:

- a) Representar a escola junto dos serviços de administração educativa do MEC em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- e) Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem;
- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- h) Contratar o pessoal que presta serviço na escola;
- i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança
- j) Zelar pelo integral cumprimento do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD).



SECÇÃO II

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 9º

1. A Direção Pedagógica é um Órgão de Gestão da Escola, exercido por um Diretor Pedagógico, designado nos termos e para exercer as competências previstas nos artigos 25º e 26º do Decreto-Lei 92/2014 de 20 de junho.
2. O Diretor Pedagógico pode criar, com carácter transitório e na vigência do seu mandato, órgãos intermédios, comissões e grupos de trabalho que o assessoram no cumprimento das suas competências e no desenvolvimento de missões estratégicas.
3. À Direção Pedagógica são atribuídas todas as competências definidas no Decreto-Lei 92/2014 de 20 de junho, designadamente:
 - a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - b) Conceber e formular o projeto educativo da escola e adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
 - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
 - h) Garantir a implementação e desenvolvimento de um Sistema de Garantia de Qualidade, alinhado com o Quadro EQAVET.
 - i) Assegurar o compromisso e responsabilização de todos os colaboradores com o Sistema de Garantia de Qualidade.
 - i) Coordenar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o Departamento Administrativo e Académico.

SECÇÃO III

DIREÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 10º

1. A Direção Financeira é um Órgão de Gestão da Escola, no domínio financeiro e orçamental, constituído por um Diretor Financeiro, designado pela entidade proprietária da ETEPA.
2. Além das competências atribuídas no Regulamento Interno, compete ao Diretor Financeiro:
 - a) Elaborar o plano financeiro plurianual, traduzindo a estratégia a seguir a médio prazo;
 - b) Elaborar o Orçamento, para cada uma das ações e projetos da Escola, e apresentar as respetivas Candidaturas a financiamento, junto dos Programas Operacionais Financiadores;
 - c) Proceder ao controlo orçamental de todas as ações e projetos da Escola;
 - d) Elaborar e apresentar à(s) Entidade(s) Financiadora(s) os Pedidos de Reembolso e prestação final de contas, assegurando a regularidade das operações contabilísticas;
 - e) Elaborar e apresentar para aprovação pela Entidade Proprietária, no início de cada ano civil, um Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior;
 - f) Assegurar o cumprimento das normas regionais, nacionais e comunitárias que regulam o acesso aos apoios no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
 - g) Representar a Escola Profissional junto da respetiva tutela e demais entidades em todos os assuntos de natureza administrativa/financeira;
 - h) Coordenar, conjuntamente com o Diretor Pedagógico, o Departamento Administrativo e Académico.

SECÇÃO IV

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 11º

1. O Conselho Pedagógico é um Órgão de gestão da Escola, constituído por:
 - a) - O Diretor Pedagógico, que lhe preside;
 - b) - Os Orientadores Educativos;

- c) - Um representante dos Delegados de Turma dos alunos.
2. Os Orientadores Educativos são designados pelo Diretor Pedagógico.
3. O representante dos alunos é eleito de entre os Delegados de Turma.

ARTIGO 12º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Preparar os elementos necessários à formulação e organização dos planos de estudo dos cursos da Escola;
 - b) Apresentar à Direção Pedagógica, para aprovação, o plano de atividades letivas, extraletivas e de desenvolvimento e integração comunitárias;
 - c) Propor à Direção Pedagógica a criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico;
 - d) Avaliar a qualidade do ensino e da aprendizagem mediante metodologias e critérios pré-definidos e negociados entre a comunidade escolar;
 - e) Apresentar à Direção Pedagógica estudos e propostas tendentes a melhorar a qualidade da formação;
 - f) Propor, para a aprovação da Direção Pedagógica, o plano de Formação em Contexto de Trabalho;
 - g) Produzir relatórios dos resultados da avaliação;
 - h) Responder perante a Direção Pedagógica pelo cumprimento destas atribuições.
2. O Conselho Pedagógico, reúne, ordinariamente, antes das reuniões de avaliação e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO V

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 13º

1. O Conselho Consultivo é um órgão constituído nos termos do Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho.
2. Integram o Conselho Consultivo:
 - a) O Diretor Pedagógico, que lhe preside;

- b) O Diretor Financeiro;
- c) O Presidente da entidade proprietária;
- d) O representante da entidade proprietária na Direção Societária;
- e) Representantes das entidades sociais, económicas e profissionais que colaborem com a Escola, bem como das empresas parceiras na formação;
- f) Individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e cultural;
- g) Representantes dos professores;
- h) Representantes do pessoal não docente;
- i) Representantes dos alunos;
- j) Representantes dos pais e encarregados de educação.

ARTIGO 14º

(Competências)

1. Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Emitir parecer sobre assuntos inerentes à Escola, designadamente sobre o Projeto Educativo, sobre o Plano de Atividades e sobre o Plano Estratégico;
 - b) Emitir parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional e sobre outras ofertas educativas e formativas da Escola;
 - c) Fazer sugestões a qualquer Órgão com vista à melhoria contínua do funcionamento da Escola;
 - d) Acompanhar a implementação do Sistema de Garantia de Qualidade, alinhado com o Quadro EQAVET.

ARTIGO 15º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne, em sessão ordinária, anualmente, e em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente.

SECÇÃO VI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ACADÉMICO

ARTIGO 16º

1. O Departamento Administrativo e Académico é um órgão de assessoria à Direção Societária, à Direção Pedagógica e à Direção Financeira.
2. O Departamento Administrativo e Académico é coordenado pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Pedagógico, no que respeita às suas competências específicas.

CAPÍTULO III

REGIME DE PESSOAL

SECÇÃO I

RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E FORMADORES

ARTIGO 17º

No cumprimento da sua missão e objetivos, a ETEPA pode recrutar docentes e formadores de acordo com o articulado nos Artigos 30º e 31º do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de julho.

SECÇÃO II

RECRUTAMENTO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 18º

1. Ao pessoal não docente da ETEPA é aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho.
2. Os níveis remuneratórios são fixados anualmente, sem prejuízo dos acordos de trabalho aplicáveis às escolas profissionais.

CAPÍTULO IV

OFERTA FORMATIVA

ARTIGO 19º

No cumprimento da sua missão e objetivos e no enquadramento da legislação em vigor, a ETEPA pode desenvolver toda a oferta formativa estabelecida no Artigo 29º do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de julho.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO

ARTIGO 20º

Financiamento Público

A ETEPA candidatar-se-á a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos que organiza, de acordo com o estipulado no Capítulo V, Artigos 52º a 57º, do Decreto-Lei 92/2014, de 20 de julho.



CAPÍTULO VI

SUBSTITUIÇÃO DOS TITULARES

ARTIGO 21º

Modo de substituição dos Titulares

1. Diretor Pedagógico
Nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo Diretor de Curso/Orientador Educativo de Turma mais antigo.
2. Diretor Financeiro
Nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo Assistente Administrativo mais antigo.
3. Coordenadores de Curso, Diretores de Curso e Orientadores Educativo de Turma
Nas suas faltas e impedimentos são substituídos pelo professor mais antigo e com maior carga horária atribuída no curso ou turma.

CAPÍTULO VII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTIGO 22º

Ao que não encontrar expressamente regulado no presente estatuto relativamente à escola aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei 92/2014, de 20 de julho e demais legislação referente ao estatuto e funcionamento das escolas profissionais.

CAPÍTULO VIII

REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 23º

A representação da Escola, em juízo ou fora dele, cabe à entidade proprietária.

A Entidade Proprietária:  João Filipe Gonçalves Beito
Rua Senhora da Piedade
Lote 4, A 1º Andar
6000 279 Castelo Branco
Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa | NIF: 501 064 508

A Direção Societária:  João Oliveira Cruz
ESCOLA TECNOLÓGICA E
PROFISSIONAL ALBICASTRENSE,
SOCIEDADE EMPRESARIAL, LDA
N.º CONT.: 504 534 840
Maria Luísa Lopes Baptista

Castelo Branco, 8 de Janeiro, 2020